



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 43591/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

DATA DE ENTRADA: 07/04/2025

ASSUNTO: Licitação - 00014/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - contratação de empresa para realização do show artístico da BANDA FULÔ DE MANDACARU para apresentar-se no dia 19 de julho de 2025 no tradicional evento denominado FESTIVIDADES EM ALUSÃO A FESTA DE SENHORA SANTANA em praça pública no município de Santana dos Garrotes/PB, com duração de 1:20 (uma hora e vinte minutos) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021

INTERESSADOS: Paloma Kenned Leite da Silva
Robson Marcos Delfino Laurencio

À Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes – PB

PROPOSTA DE PREÇO

A empresa **DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 26.101.017/0001-29**, com sede a Rua Lagarto, 71, Nova Caruaru – Caruaru/PE, por seu representante legal o Sr. Túlyo Dantas de Barros Leal, inscrito no CPF nº 088.176.554-65 e RG nº 8438893 SDS-PE, vem apresentar a **seguinte proposta para realização do show da Banda Fulô de Mandacaru, no município de Santana dos Garrotes – PB, no dia 19 de julho de 2025, em praça pública.**

ESPECIFICAÇÃO	Quantidade de apresentação	Dia da apresentação	Duração do show	Valor unitário R\$	Valor total do cachê R\$
Banda Fulô de Mandacaru	01	19.07.2025	1:20h	150.000,00	150.000,00

Valor total da Proposta R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)
 Validade da proposta: 60 dias

Em atenção à solicitação da Comissão de Licitações nova lei de licitações 14.133 de 01 de abril de 2021, segue a discriminação/previsão das despesas que decorrem da execução dos serviços acima.

Previsão das despesas

Hospedagem	R\$ 5.000,00
Despesas Operacionais	R\$ 22.500,00
Produção	R\$ 36.000,00
Logística	R\$ 24.000,00
Alimentação	R\$ 3.000,00
Imposto	R\$ 9.000,00
Cachê	R\$ 50.500,00

Forma de pagamento:

50% na assinatura do contrato e 50% até a data do show, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Obs: Optante pelo PERSE.

Caruaru, 26 de março de 2025.

DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 26.101.017/0001-29.

Túlyo Dantas de Barros Leal

Rua Lagarto, 71 – Nova Caruaru
 Caruaru-PE - CEP: 55.041-766

81 9.9966.2041

show@bandafulodemandacaru.com

bandafulodemandacaru.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

SETOR JURÍDICO

Data: 27/03/2025

Senhor Secretário,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da contratação de empresa para realização do show artístico da BANDA FULÔ DE MANDACARU para apresentar-se no dia 19 de julho de 2025 no tradicional evento denominado "FESTIVIDADES EM ALUSÃO A FESTA DE SENHORA SANT'ANA" em praça pública no município de Santana dos Garrotes/PB, com duração de 1:20 (uma hora e vinte minutos) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

I. Da natureza jurídica do Parecer Jurídico

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

II. Da contratação de artistas conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021

Inicialmente, é importante esclarecer que a seleção dos profissionais do setor artístico está relacionada ao poder discricionário da Administração, portanto não cabe a mim dizer quem é o melhor para se apresentar nas festividades o Município.

Pois bem.

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional. Uma dessas situações de inexigibilidade de licitação está contida no art. 74, II da Lei n. 14.133/2021, que assim dispõe:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Como se pode notar, a contratação direta de profissionais de setores artísticos justifica-se pelo fato de não ser possível à Administração Pública fixar critérios objetivos para comparar e julgar propostas, inviabilizando a competição entre possíveis interessados, em razão da especificidade inerente à produção artística.

A distinção do instituto da inexigibilidade está, portanto, em dados particulares da realidade que tornem a competição inviável pela ausência de pluralidade de alternativas equivalentes.

Pelas razões apresentadas é que se afirmar que para garantir a isonomia no processo, é preciso também que o critério de julgamento seja objetivo, sob pena de a igualdade ser violada por preferência de ordem pessoal (subjetiva).

Feitas essas considerações, passamos agora a responder a presente consulta.

O aspecto a ser observado diz respeito à circunstância de que somente se admite a contratação direta do artista, ou mediante empresário exclusivo.

III. Da Documentação para contratação por Inexigibilidade de licitação

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº

14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 75 da Lei 14.133/2021, vejamos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

III. Da habilitação Jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais:

Verifica-se que os documentos foram entregues de acordo com o solicitado, atendendo plenamente os requisitos exigidos no processo.

IV. Dos documentos de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos:

V.

No presente caso, encontra-se acostados aos autos o Termo de Referência, sendo justificado a ausência do estudo preliminar e análise de risco.

VI. Da autorização para abertura do procedimento:

No presente caso a autorização foi devidamente realizada.

VII. Da estimativa de despesa e justificativa de preço:

"Art. 23: O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso"

Este último dispositivo estatui que "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto".

Vale destacar que o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/01 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º a 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

VIII. Demonstração e indicação dos recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumida.

No presente caso há a demonstração de recursos disponíveis conforme despacho da secretaria de finanças.

IX. Minuta do contrato:

Da análise da minuta apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado.

X. Parecer:

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta assessoria, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação para a contratação uma vez que atende a necessidade do órgão, estando de acordo os requisitos do Art. 74, II da Lei 14.133/2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que o PARECER supra deve ser tratado como escorço jurídico para avaliação dos fatos narrados nos documentos ventilados nesta Assessoria Jurídica, não havendo qualquer vinculação a decisão administrativa discricionária a ser tomada por Vossa Senhoria.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Carlos Augusto Pinheiro C. Júnior
 OAB/PB 13.676

À

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude de Santana dos Garrotes/PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025

Santana dos Garrotes/PB, 25 de março de 2025.

Vistos Etc...

Sr. Secretário De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer E Juventude,

Aos 25 de março de 2025, nesta cidade de Santana dos Garrotes-PB, procedo a **AUTUAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO** para a contratação de empresa para realização do show artístico da BANDA FULÔ DE MANDACARU para apresentar-se no dia 19 de julho de 2025 no tradicional evento denominado "FESTIVIDADES EM ALUSÃO A FESTA DE SENHORA SANT'ANA" em praça pública no município de Santana dos Garrotes/PB, com duração de 1:20 (uma hora e vinte minutos) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, Portaria nº 15 de 02 de janeiro de 2025, designando os membros da Comissão de Compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Encaminhe-se o Setor/departamento de Licitação para as providências necessárias.

Atenciosamente,


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
PREFEITA

A
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Santana dos Garrotes/PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Santana dos Garrotes/PB, 24 de março de 2025.

À Excelentíssima Senhora
Paloma Kenned Leite da Silva
Prefeita Constitucional

1. Identificação da Demanda

Solicita-se a contratação da empresa DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA para realização do show artístico da BANDA FULÔ DE MANDACARU, no evento "Festividades em Alusão à Festa de Senhora Sant'Ana", tradicional no município de Santana dos Garrotes/PB. O evento ocorrerá no dia 19 de julho de 2025, em praça pública, com início às 23h e duração prevista de 1h20min.

2. Justificativa da Necessidade da Contratação

A contratação atende ao interesse público, promovendo a cultura regional, valorizando tradições locais e estimulando o desenvolvimento econômico através do incremento no turismo e comércio durante o evento. A escolha da Banda Fulô de Mandacaru é justificada pelo seu reconhecimento e consagração pública, sendo referência nacional em forró, destacando-se por inovação e tradição ao longo de mais de duas décadas de carreira.

3. Alinhamento com os Objetivos Institucionais

Esta contratação alinha-se diretamente às diretrizes da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, atendendo aos objetivos previstos na ação orçamentária destinada à promoção de eventos culturais e turísticos municipais.

4. Descrição da Solução Proposta

Será realizada a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, dado o reconhecimento e exclusividade da Banda Fulô de Mandacaru, representada exclusivamente pela empresa DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

5. Requisitos da Contratação

- Apresentação artística com duração de 1h20min;
- Responsabilidade integral da empresa contratada quanto a logística, produção, hospedagem, alimentação e transporte dos artistas;
- Contratante será responsável apenas pela estrutura técnica necessária (som e iluminação);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

- Comprovação de exclusividade permanente e notoriedade do artista contratado;
- Valor total estimado: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

6. Estimativa de Custos

- Cachê artístico: R\$ 50.500,00
- Produção: R\$ 36.000,00
- Logística: R\$ 24.000,00
- Despesas operacionais: R\$ 22.500,00
- Hospedagem: R\$ 5.000,00
- Alimentação: R\$ 3.000,00
- Impostos: R\$ 9.000,00

Valor total estimado: R\$ 150.000,00

7. Riscos Associados

- Cancelamento ou atraso da apresentação, com impacto significativo para a imagem do evento;
- Problemas técnicos durante o show.

Estratégia de mitigação:

- Previsão contratual com sanções e multas;
- Exigência técnica rigorosa para infraestrutura de som e iluminação;
- Monitoramento prévio das condições operacionais para execução do show.

8. Conclusão

A realização do show atende plenamente os interesses públicos, estando justificada a contratação direta da Banda Fulô de Mandacaru através da empresa DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. O presente estudo subsidia tecnicamente a tomada de decisão para celebração do contrato, assegurando o cumprimento da legislação aplicável.

Atenciosamente,

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Santana dos Garrotes/PB, 24 de março de 2025.

À Excelentíssima Senhora
Paloma Kenned Leite da Silva
Prefeita Constitucional

1. Identificação da Demanda

Solicita-se a contratação da empresa DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA para realização do show artístico da BANDA FULÔ DE MANDACARU, no evento "Festividades em Alusão à Festa de Senhora Sant'Ana", tradicional no município de Santana dos Garrotes/PB. O evento ocorrerá no dia 19 de julho de 2025, em praça pública, com início às 23h e duração prevista de 1h20min.

2. Justificativa da Necessidade da Contratação

A contratação atende ao interesse público, promovendo a cultura regional, valorizando tradições locais e estimulando o desenvolvimento econômico através do incremento no turismo e comércio durante o evento. A escolha da Banda Fulô de Mandacaru é justificada pelo seu reconhecimento e consagração pública, sendo referência nacional em forró, destacando-se por inovação e tradição ao longo de mais de duas décadas de carreira.

3. Alinhamento com os Objetivos Institucionais

Esta contratação alinha-se diretamente às diretrizes da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, atendendo aos objetivos previstos na ação orçamentária destinada à promoção de eventos culturais e turísticos municipais.

4. Descrição da Solução Proposta

Será realizada a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, dado o reconhecimento e exclusividade da Banda Fulô de Mandacaru, representada exclusivamente pela empresa DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

5. Requisitos da Contratação

- Apresentação artística com duração de 1h20min;
- Responsabilidade integral da empresa contratada quanto a logística, produção, hospedagem, alimentação e transporte dos artistas;
- Contratante será responsável apenas pela estrutura técnica necessária (som e iluminação);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

- Comprovação de exclusividade permanente e notoriedade do artista contratado;
- Valor total estimado: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

6. Estimativa de Custos

- Cachê artístico: R\$ 50.500,00
- Produção: R\$ 36.000,00
- Logística: R\$ 24.000,00
- Despesas operacionais: R\$ 22.500,00
- Hospedagem: R\$ 5.000,00
- Alimentação: R\$ 3.000,00
- Impostos: R\$ 9.000,00
- Valor total estimado: R\$ 150.000,00

7. Riscos Associados

- Cancelamento ou atraso da apresentação, com impacto significativo para a imagem do evento;
- Problemas técnicos durante o show.

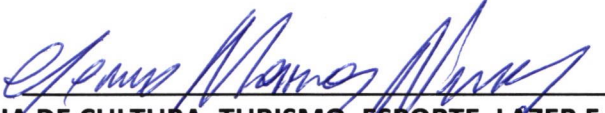
Estratégia de mitigação:

- Previsão contratual com sanções e multas;
- Exigência técnica rigorosa para infraestrutura de som e iluminação;
- Monitoramento prévio das condições operacionais para execução do show.

8. Conclusão

A realização do show atende plenamente os interesses públicos, estando justificada a contratação direta da Banda Fulô de Mandacaru através da empresa DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. O presente estudo subsidia tecnicamente a tomada de decisão para celebração do contrato, assegurando o cumprimento da legislação aplicável.

Atenciosamente,


SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 085/2025

Santana dos Garrotes/PB, 24 de março de 2025.

Para: Ex.^a Sr.^a

Paloma Kenned Leite da Silva

MD. Prefeitura municipal de Santana dos Garrotes/PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Contratação de empresa para realização do show artístico da BANDA FULÔ DE MANDACARU para apresentar-se no dia 19 de julho de 2025 no tradicional evento denominado "FESTIVIDADES EM ALUSÃO A FESTA DE SENHORA SANT'ANA" em praça pública no município de Santana dos Garrotes/PB, com duração de 1:20 (uma hora e vinte minutos) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

Estimativa da Despesa: O preço total estimado para os serviços será de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**. Os recursos serão oriundos do orçamento de 2025 e outros.

Senhora Prefeita,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para a Contratação de empresa para realização do show artístico da BANDA FULÔ DE MANDACARU para apresentar-se no dia 19 de julho de 2025 no tradicional evento denominado "FESTIVIDADES EM ALUSÃO A FESTA DE SENHORA SANT'ANA" em praça pública no município de Santana dos Garrotes/PB, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A) Razão da escolha do executante.

(i) A BANDA (FULÔ DE MANDACARU) aqui relacionado é consagrado pela opinião pública local, regional e no Brasil. Em 2023 a Banda Fulô de Mandacaru lançou o DVD intitulado "Forró



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

Eletrizante". O título inaugura um estilo sonoro próprio da banda, formada por Armandinho do Acordeon, Pingo Barros e Tiago Muriê. Tem referências musicais do Forró como o Pé-de-Serra, Estilizado, Universitário, Eletrônico, dentre outras influências musicais. E agora decidiram encabeçar esse movimento do "forró eletrizante", que envolve tradição, inovação e ousadia, marcas da Fulô de Mandacaru nesses 22 anos de carreira.

B) Pelo preço

- (i) O custo estimado pelo pacote dos serviços é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, preço compatível com o de mercado, conforme notas fiscais em anexo.

Isto exposto, temos a convicção pela melhor escolha da executante do serviço de Musica e preço correspondente.

Atenciosamente,


SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

RELATÓRIO
INEXIGIBILIDADE 014/2025

O Agente de contratação e sua equipe da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, Estado da Paraíba, tendo recebido do Exma. Sra. Prefeita Municipal, PALOMA KENNED LEITE DA SILVA, AUTORIZAÇÃO para proceder a realização de Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação de empresa para realização do show artístico da BANDA FULÔ DE MANDACARU para apresentar-se no dia 19 de julho de 2025 no tradicional evento denominado "FESTIVIDADES EM ALUSÃO A FESTA DE SENHORA SANT'ANA" em praça pública no município de Santana dos Garrotes/PB, com duração de 1:20 (uma hora e vinte minutos) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021, com o valor global de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme proposta apresentada.

Considerando o que dispõe ao art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, entendemos que a Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, representado pela sua Prefeita Constitucional, poderá fazer contratação diretamente com base no preço de mercado já mencionado.

À consideração superior.

Santana dos Garrotes, 27 de março de 2025.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Membro

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

RELATÓRIO
INEXIGIBILIDADE 014/2025

O Agente de contratação e sua equipe da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, Estado da Paraíba, tendo recebido do Exma. Sra. Prefeita Municipal, PALOMA KENNED LEITE DA SILVA, **AUTORIZAÇÃO** para proceder a realização de Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação de empresa para realização do show artístico da BANDA FULÔ DE MANDACARU para apresentar-se no dia 19 de julho de 2025 no tradicional evento denominado "FESTIVIDADES EM ALUSÃO A FESTA DE SENHORA SANT'ANA" em praça pública no município de Santana dos Garrotes/PB, com duração de 1:20 (uma hora e vinte minutos) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021, com o valor global de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme proposta apresentada.

Considerando o que dispõe ao art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, entendemos que a Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, representado pela sua Prefeita Constitucional, poderá fazer contratação diretamente com base no preço de mercado já mencionado.

À consideração superior.

Santana dos Garrotes, 27 de março de 2025.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Membro

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025
SETOR DE CONTABILIDADE**

Em, 27 de março de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa para realização do show artístico da BANDA FULÔ DE MANDACARU para apresentar-se no dia 19 de julho de 2025 no tradicional evento denominado "FESTIVIDADES EM ALUSÃO A FESTA DE SENHORA SANT'ANA" em praça pública no município de Santana dos Garrotes/PB, com duração de 1:20 (uma hora e vinte minutos) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

Com as ações e elementos de despesas abaixo:

20.100 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE; 13 392 1032 2093 Promoção de Eventos Culturais e Turísticos (Festa de São João Batista, Festa de Santana, etc.); 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,

Setor Contábil

À
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
NESTA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/04/2025 às 07:48:55 foi protocolizado o documento sob o Nº 43591/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Robson Marcos Delfino Laurencio.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Número da Licitação: 00014/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 27/03/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 150.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: contratação de empresa para realização do show artístico da BANDA FULÔ DE MANDACARU para apresentar-se no dia 19 de julho de 2025 no tradicional evento denominado FESTIVIDADES EM ALUSÃO A FESTA DE SENHORA SANTANA em praça pública no município de Santana dos Garrotes/PB, com duração de 1:20 (uma hora e vinte minutos) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 150.000,00

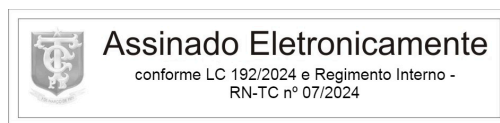
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Dantas Producoes E Eventos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.101.017/0001-29

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	f87a38c2ece1c640d3b6cc043d63eab1
Autorização da autoridade competente	Sim	39c57b767ba939bfb2e16bc1f1614305
Estimativa da despesa	Sim	deb3d34b09973667b5d7f9e70063fd67
Estudo Técnico Preliminar	Sim	deb3d34b09973667b5d7f9e70063fd67
Formalização de demanda	Sim	86c8101ba7d8c386ba1c1754ef1bd229
Justificativa de preço	Sim	f7f57384757f7e8542d9cad86d2b7573
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f7f57384757f7e8542d9cad86d2b7573
Previsão Orçamentária	Sim	f0272d9364e2a8d9f48731c14b957f17
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Dantas Producoes E Eventos Ltda	Sim	2c97c1f7ae24b190a71b9352f5e8f2ac

João Pessoa, 07 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2025.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS, QUE FAZ ENTRE SI A **PREFEITURA
 MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB** E A
EMPRESA DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
 - CNPJ 26.101.017/0001-29.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.942.211/0001-55, representada neste ato pela prefeita constitucional a Sra. PALOMA KENNED LEITE DA SILVA, portadora do CPF nº 089.371.274-40, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ 26.101.017/0001-29**, com sede na Rua Lagarto, 71, Nova Caruaru – Caruaru/PE, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 085/2025 - Inexigibilidade nº 014/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa para realização do show artístico da BANDA FULÔ DE MANDACARU para apresentar-se no dia 19 de julho de 2025 no tradicional evento denominado “FESTIVIDADES EM ALUSÃO A FESTA DE SENHORA SANT’ANA” em praça pública no município de Santana dos Garrotes/PB, com duração de 1:20 (uma hora e vinte minutos) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIPTIVO DE CUSTO	VALOR
1	Contratação de empresa para realização do show artístico da BANDA FULÔ DE MANDACARU para apresentar-se no dia 19 de julho de 2025 no tradicional evento denominado “FESTIVIDADES EM ALUSÃO A FESTA DE SENHORA SANT’ANA” em praça pública no município de Santana dos Garrotes/PB, com duração de 1:20 (uma hora e vinte minutos) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, conforme proposta em anexo.	R\$ 150.000,00

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, Proposta



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e VIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo os casos previstos de acordo com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado será conforme proposta aprovada neste processo, ou seja, de acordo com recursos disponíveis do município.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do conforme determinado pela administração acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolado requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8 - Paralisar, por determinação do município de Santana dos Garrotes - PB, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.10 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.11 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Santana dos Garrotes - PB, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.18 - Providenciar a apresentação do artista, sem atrasos, no horário determinado e conforme programação oficial da festa no município de Santana dos Garrotes – PB.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Dar causa à inexecução total do contrato;

d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

i . Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;j .

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável por licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

12.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 - Indenizações e multas.

12.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.6 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.6.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.6.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Santana dos Garrotes - PB, para o exercício atual, na classificação abaixo: 20.100 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE; 13 392 1032 2093 Promoção de Eventos Culturais e Turísticos (Festa de São João Batista, Festa de Santana, etc.); 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 - Dentro do prazo de vinte (10) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas, em resumo, do presente contrato. (art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO (art. 92, §1º)

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Piancó - PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana dos Garrotes – PB, 28 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB
PALOMA KENNED LEITE DA SILVA

CONTRATANTE

TULYO DANTAS DE
 BARROS

LEAL:08817655465

Assinado de forma digital por

TULYO DANTAS DE BARROS

LEAL:08817655465

Dados: 2025.03.31 16:23:09 -03'00'

DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ 26.101.017/0001-29

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Gelmaria Lopes da Silva CPF: 788 743.514-53
 2ª Quidiane Rodrigues dos Santos CPF: 030.443.321-35



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB

e-mail: p-sdg@gmail.com

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**
- III. PREGOEIRO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- IV. EQUIPE DE APOIO:
 - a) **JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822**
 - b) **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º DESIGNAR, **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º DESIGNAR, **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 5º Designar o servidor **ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.

Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynyson Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: pm@santana.pb.gov.br

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA**, no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**
- III. PREGOEIRO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- IV. EQUIPE DE APOIO:
 - a) **JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822**
 - b) **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 5º Designar o servidor **ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.

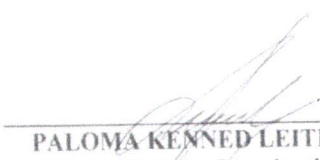
Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynyson Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 056 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 31 DE MARÇO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025

OBJETO: Contratação de empresa para realização do show artístico da BANDA FULÔ DE MANDACARU para apresentar-se no dia 19 de julho de 2025 no tradicional evento denominado "FESTIVIDADES EM ALUSÃO A FESTA DE SENHORA SANT'ANA" em praça pública no município de Santana dos Garrotes/PB, com duração de 1:20 (uma hora e vinte minutos) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ 26.101.017/0001-29, com sede na Rua Lagarto, 71, Nova Caruaru – Caruaru/PE.

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: Próprios e/ou outros.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VIGENCIA DO CONTRATO: 28/03/2025 A 31/12/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E
JUVENTUDE
EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
014/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 085/2025

OBJETO: Contratação de empresa para realização do show artístico da BANDA FULÓ DE MANDACARU para apresentar-se no dia 19 de julho de 2025 no tradicional evento denominado "FESTIVIDADES EM ALUSÃO A FESTA DE SENHORA SANT'ANA" em praça pública no município de Santana dos Garrotes/PB, com duração de 1:20 (uma hora e vinte minutos) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ 26.101.017/0001-29, com sede na Rua Lagarto, 71, Nova Caruaru – Caruaru/PE.

Fundamento: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: Próprios e/ou outros.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VIGENCIA DO CONTRATO: 28/03/2025 A 31/12/2025.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:8ABCB9A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 01/04/2025. Edição 3839

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB

e-mail: p-sidg@gmail.com

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**
- III. PREGOEIRO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- IV. EQUIPE DE APOIO:
 - a) **JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822**
 - b) **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º DESIGNAR, **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º DESIGNAR, **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 5º Designar o servidor **ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.

Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynysen Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.



PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: pm@santana.pb.gov.br

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA**, no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**
- III. PREGOEIRO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- IV. EQUIPE DE APOIO:
 - a) **JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822**
 - b) **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 5º Designar o servidor **ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.

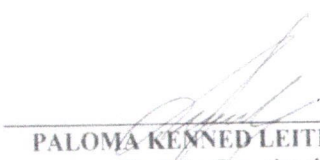
Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynyson Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025
SETOR DE CONTABILIDADE

Em, 27 de março de 2025.

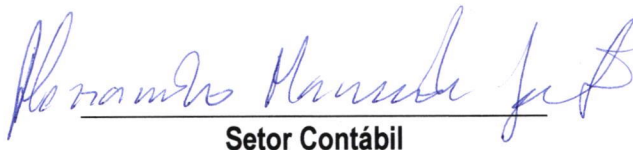
Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa para realização do show artístico da BANDA FULÔ DE MANDACARU para apresentar-se no dia 19 de julho de 2025 no tradicional evento denominado "FESTIVIDADES EM ALUSÃO A FESTA DE SENHORA SANT'ANA" em praça pública no município de Santana dos Garrotes/PB, com duração de 1:20 (uma hora e vinte minutos) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

Com as ações e elementos de despesas abaixo:

20.100 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE; 13 392 1032 2093 Promoção de Eventos Culturais e Turísticos (Festa de São João Batista, Festa de Santana, etc.); 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,


Setor Contábil

À
 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
NESTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU****Coordenação de Tributos Mobiliários****SEFAZ**

Endereço: RUA PROFESSOR LOURIVAL VILANOVA, Nº 118-UNIVERSITÁRIO Telefone: (81)98384-3765 CNPJ: 10.091.536/0001-13

ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTOInscrição Mercantil
90604589Inscrição Imobiliária
3.20.126.02.0134.0000.0001Nome Fantasia
DANTAS PRODUcoesNome do Contribuinte ou Razão Social
DANTAS PRODUcoes E EVENTOS LTDALocalização Completa
RUA LAGARTO, 00071 - Bairro: NOVA CARUARU
CARUARU
CEP: 55014-766Atividade ou Ramo de Negócio Principal
9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICALCNPJ / CPF
26.101.017/0001-29

Outras Atividades

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

9001-9/03 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA

9001-9/99 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Início da Atividade
05/09/2016Título da Licença
VÁLIDO ATÉ 31/07/2024

Observações

ESTE CERTIFICADO NÃO DÁ DIREITO À REGULARIDADE DE TRIBUTOS. ESTE CERTIFICADO DÁ DIREITO A FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.

Válido até 31/07/2024

CARUARU, 3 de Abril de 2024

Para validar autenticidade deste documento acesse:
<https://redesim/prefeitura/caruaru/.tributosmunicipais.com.br/gestor/views/publico/portaldodocontribuinte>

5C4FA657E75B44968AE6D590DC61022995F3002C

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 914138405

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 06/02/2018
Data da concessão: 12/02/2019
Fim da vigência: 12/02/2029

Titular: TULYO DANTAS DE BARROS LEAL [BR/PE]
CPF: 08817655465
Endereço: RUA LAGARTO 71 QUADRA 07 LOTE 27, 55038-180, Recife, PERNAMBUCO, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
CFE(4): 5.5.21, 5.11.18 e 27.5.1
NCL(11): 41
Especificação: Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário] - [Informação em]; Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário] - [Consultoria em]; Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário] - [Assessoria em]; Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]; Banda de música [serviços de entretenimento] - [Informação em]; Banda de música [serviços de entretenimento] - [Consultoria em]; Banda de música [serviços de entretenimento] - [Assessoria em]; Banda de música [serviços de entretenimento]; Grupo musical - [Informação em]; Grupo musical - [Consultoria em]; Grupo musical - [Assessoria em]; Grupo musical;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 914138405

Rio de Janeiro, 12/02/2019

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.101.017/0001-29
Razão Social: DANTAS PRODUCOES E EVENTOS LTDA
Endereço: R LAGARTO 71 / NOVA CARUARU / CARUARU / PE / 55014-766

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2025 a 24/03/2025

Certificação Número: 2025022304165015495575

Informação obtida em 27/02/2025 09:28:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **26.101.017/0001-29**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:17:45 do dia 21/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 7TM5210225081745

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

SECRETARIA DA FAZENDA

COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

Endereço: RUA PROFESSOR LOURIVAL VILANOVA, Nº 118-UNIVERSITÁRIO - CARUARU Telefone: (81)98384-3765 CNPJ: 10.091.536/0001-13

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2025 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 10/03/2025

Contribuinte: DANTAS PRODUcoes E EVENTOS LTDA		
Localização: RUA LAGARTO, 00071 - Bairro: NOVA CARUARU CARUARU, CEP: 55014-766		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: DANTAS PRODUcoes E EVENTOS LTDA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
26.101.017/0001-29		90604589
Código Atividade: 9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL		
Validade: 10/04/2025		
Observações: (Cad. Mercantil)		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar autenticidade deste documento acesse:

<https://redesim/prefeitura/caruaru/.tributosmunicipais.com.br/gestor/views/publico/portaldotribuente/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

45865A7500A8B14733C5126D40EB2575434C6E84

CARUARU, 10 de Março de 2025



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2024.000010688164-69**Data de Emissão: **23/12/2024**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **26.101.017/0001-29**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **22/03/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.101.017/0001-29
Certidão nº: 10733245/2025
Expedição: 24/02/2025, às 08:45:07
Validade: 23/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.101.017/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANTAS PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 26.101.017/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:19:19 do dia 19/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/08/2024.

Código de controle da certidão: **4177.7111.6609.19BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2024.000010684143-11

Data de Emissão: 23/12/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 26.101.017/0001-29

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **22/03/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 28/02/2025 08h59min

Data de Validade: 30/03/2025

Nº da Certidão: 02149517/2025

Nº da Autenticidade: 66.4G.SM.GZ.YC

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: 26.101.017/0001-29

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: R LAGARTO, 71

Compl:

Bairro: NOVA CARUARU

Cidade: Caruaru/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Palácio da Justiça

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL**VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

Data da Emissão: 28/02/2025 09h00min

Data de Validade: 30/03/2025

Nº da Certidão: 02149519/2025

Nº da Autenticidade: OW.ZC.PX.KP.7N

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: 26.101.017/0001-29

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: R LAGARTO, 71

Compl:

Bairro: NOVA CARUARU

Cidade: Caruaru/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico do 2º grau implantado nos I, II, III e IV Colégios Recursais, na Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, nas 2 Turmas da Primeira Câmara Regional de Caruaru e nas Câmaras Cíveis e de Direito Público do TJPE, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.101.017/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2016
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
DANTAS PRODUcoes E EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DANTAS PRODUcoes	PORTE ME
--	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R LAGARTO	NÚMERO 71	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	--------------------------	----------------------------------

CEP 55.014-766	BAIRRO/DISTRITO NOVA CARUARU	MUNICÍPIO CARUARU	UF PE
-------------------------------	---	----------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DANTASPRODUcoesPE@GMAIL.COM	TELEFONE (81) 9966-2041
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2016
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/04/2024 às 14:09:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IU56
CAIXA-SIUNI

Sistema de Informacoes Unificadas
Consulta Titulares

11/10/2021
12:43:31

N.CAIXA: 117.208.786 DANTAS PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CGC : 26.101.017/0001-29 Pessoa: Juridica

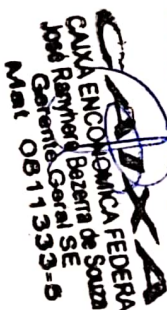
PAG: 02 / 02

Dt Nasc:
Caixa :

Conta : 2778-003-00002538/1 - CONTA CORRENTE PESSOA JURIDICA
Abert : 26/03/2019

Titular	CPF / CGC	Doc. Identificacao	Org Exp / UF	DDD	Telefone
Nome Cliente					

03	088.176.554-65	8438893 00	SDS / PE	081	999824447
TULYO DANTAS DE BARROS LEAL					



Ultima Posicao: 00/00/0000

FINAL DE AMOSTRAGEM
F01=AJUDA F03=RETORNA F04=MENU F07=VOLTA PAG F08=AVANCA PAG F12=FINALIZA

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE – BANDA FULÔ DE MANDACARU

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE** a DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, situada a Rua Lagarto, nº 71, Bairro Nova Caruaru, na cidade de Caruaru/PE, CEP – 55.014-766, CNPJ – 26.101.017/0001-29, através do seu representante legal TULYO DANTAS DE BARROS LEAL, CPF: 088.176.554-65, RG: 8438893 SDS/PE, residente a Rodovia PE 95, nº 1046, casa 24, Condomínio Green Garden, Bairro Luiz Gonzaga, na cidade de Caruaru/PE, CEP – 55.015-020, e do outro lado como **REPRESENTADO** a **BANDA FULÔ DE MANDACARU** através do seu exclusivo representante e artista TULYO DANTAS DE BARROS LEAL, CPF: 088.176.554-65, RG: 8438893 SDS/PE, residente a Rodovia PE 95, nº 1046, casa 24, Condomínio Green Garden, Bairro Luiz Gonzaga, na cidade de Caruaru/PE, CEP – 55.015-020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos, em qualquer parte nacional e internacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território nacional e internacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de **10 anos** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de **Caruaru**, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente contrato em vias de igual teor para que se produza os seus efeitos legais.

Caruaru, 01 de março de 2022.


Tulyo Dantas de Barros Leal
REPRESENTANTE
Tulyo Dantas de Barros Leal
REPRESENTADO

Rua Lagarto, 71 – Nova Caruaru
Caruaru-PE - CEP: 55.041-766

81 9.9966.2041

show@bandafulodemandacaru.com

bandafulodemandacaru.com

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE – BANDA FUÔ DE MANDACARU

Por este instrumento particular de contrato de exclusividade de representação artística que entre si celebraram de um lado como REPRESENTANTE a DANTAS PRODUTORES E EVENTOS LTDA, situada a Rua Lagarto, nº 74, Bairro Nova Caruaru, na cidade de Caruaru/PE, CEP – 55.014-766, CNPJ – 28.101.071/0001-58, através de seu representante legal TULYO DANTAS DE BARROS LEAL, CPF: 088.176.554-65, RG: 8438893 SDSE/PE, residente a Rodovia PE 95, nº 1046, casa 24, Condomínio Green Garden, Bairro Luz Gonzaga, na cidade de Caruaru/PE CEP – 55.015-020, e do outro lado como REPRESENTADO a BANDA FUÔ DE MANDACARU através do seu exclusivo representante e artista TULYO DANTAS DE BARROS LEAL, CPF: 088.176.554-65, RG: 8438893 SDSE/PE, residente a Rodovia PE 95, nº 1046, casa 24, Condomínio Green Garden, Bairro Luz Gonzaga, na cidade de Caruaru/PE, CEP – 55.015-020.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CARUARU - PE

OFICIAL: ANDRÉ VELOSO MACHADO GUERRA DE MORAIS
RUA PROJETADA Nº 507, IND. ANÓPOLIS - CEP: 55.026-330, CARUARU - PE
E-mail: segundoricaruaru@gmail.com | Fone: (81) 3719-1882

Protocolado sob o nº sob o nº 1.850, em 03/03/2022 e registrado em Títulos e Documentos (Livro B) sob o nº 1.722, em 03/03/2022. Selo 0159830.IHM02201901.06614. Emolumentos R\$ 36,23; TSNR R\$ 8,05; FERM R\$ 0,40; FUNSEG R\$ 0,81; FERC R\$ 4,03; ISS R\$ 2,01. TOTAL R\$ 51,53. Consulte a autenticidade do selo em www.tipe.jus.br/selodigital.

Aryane Tamires Peixoto Lira
Escritorinha Autorizada




3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO Bel. **CARLOS TOJORNO**
R. dos Expedicionários, 112 - Nossa Senhora das Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3722.4733 - Fax: (81) 3721.2118

Reconheço, por autenticidade, a firma de: TULYO DANTAS DE BARROS LEAL. Em testemunho da verdade. Dou fé. Caruaru/PE, 02/03/2022 - 09:01:30.

Cynthia Morgana Lima Sabino
CYNTHIA MORGANA LIMA SABINO (Escritorinha).

EMOLUMENTOS: R\$4,28, TSNR: R\$0,95, FERC: R\$0,48, FLNSEG: R\$0,10, FERM: R\$0,05, ISS: R\$0,24.
TOTAL: R\$6,10. Operador: 6

Selo: 0073718.FLZ0220220106597

Consulte Autenticidade em: www.tipe.jus.br/selodigital




3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO Bel. **CARLOS TOJORNO**
R. dos Expedicionários, 112 - Nossa Senhora das Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3722.4733 - Fax: (81) 3721.2118

Reconheço, por autenticidade, a firma de: TULYO DANTAS DE BARROS LEAL. Em testemunho da verdade. Dou fé. Caruaru/PE, 02/03/2022 - 09:01:30.

Cynthia Morgana Lima Sabino
CYNTHIA MORGANA LIMA SABINO (Escritorinha).

EMOLUMENTOS: R\$4,28, TSNR: R\$0,95, FERC: R\$0,48, FLNSEG: R\$0,10, FERM: R\$0,05, ISS: R\$0,24.
TOTAL: R\$6,10. Operador: 6

Selo: 0073718.EUK0220220106598

Consulte Autenticidade em: www.tipe.jus.br/selodigital




**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 26.101.017/0001-29**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4qLxmK0R03ck5lg&chave2=divYHk0tZxwAGCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08817655465-TULYO DANTAS DE BARROS LEAL|06439019490-ARMANDO DANTAS DE BARROS FILHO

TULYO DANTAS DE BARROS LEAL nacionalidade brasileira, nascido em 02/04/1991, natural de Paulista – PE, solteiro, músico e estudante, CPF nº 088.176.554-65, carteira de identidade nº 8438893, órgão expedidor SDS-PE, residente e domiciliado na rua Lagarto, nº 71 - Nova Caruaru – Caruaru - PE - CEP 55.014-766, Brasil.

Sócio da Sociedade Limitada de nome empresarial **DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202336877, com sede na rua Lagarto, nº 71 - Nova Caruaru – Caruaru -PE - CEP 55.014-766, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.101.017/0001-29, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - **ARMANDO DANTAS DE BARROS FILHO**, admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 08/01/1986, solteiro, músico e professor, CPF nº 064.390.194-90, Carteira Nacional de Habilitação nº 04153052049, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - PE, residente e domiciliado no rua lagarto, nº 71, Nova Caruaru, Caruaru - PE, CEP: 55.014-766, BRASIL.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio **TULYO DANTAS DE BARROS LEAL** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), direta e irrestritamente ao sócio **ARMANDO DANTAS DE BARROS FILHO**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Página 1

03/02/2025



Certifico o Registro em 03/02/2025

Arquivamento 20259854352 de 03/02/2025 Protocolo 259854352 de 27/01/2025 NIRE 26202336877

Nome da empresa DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 176683195305500

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 26.101.017/0001-29**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4qLxmK0R03ck5lg&chave2=divYHk0tZxwAGxck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08817655465-TULYO DANTAS DE BARROS LEAL|06439019490-ARMANDO DANTAS DE BARROS FILHO

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital totalmente integralizado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser assim distribuído:

TULYO DANTAS DE BARROS LEAL, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) integralizado.

ARMANDO DANTAS DE BARROS FILHO, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio TULYO DANTAS DE BARROS LEAL com início de mandato em 05/09/2016 com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - TULYO DANTAS DE BARROS LEAL com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou

Página 2

03/02/2025



Certifico o Registro em 03/02/2025

Arquivamento 20259854352 de 03/02/2025 Protocolo 259854352 de 27/01/2025 NIRE 26202336877

Nome da empresa DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 176683195305500

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 26.101.017/0001-29**



investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CARUARU PE.

CLÁUSULA OITAVA - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ARMANDO DANTAS DE BARROS FILHO nacionalidade brasileira, nascido em 08/01/1986, natural de Caruaru – PE, solteiro, músico e professor, CPF nº 064.390.194-90, e carteira de identidade nº 1195436300, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliado na rua Lagarto, nº 71 - Nova Caruaru - Caruaru-PE - CEP 55.014-766, Brasil

TULYO DANTAS DE BARROS LEAL nacionalidade brasileira, nascido em 02/04/1991, natural de Paulista – PE, solteiro, músico e estudante, CPF nº 088.176.554-65, carteira de identidade nº 8438893,

Página 3

03/02/2025



Certifico o Registro em 03/02/2025

Arquivamento 20259854352 de 03/02/2025 Protocolo 259854352 de 27/01/2025 NIRE 26202336877

Nome da empresa DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 176683195305500

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 26.101.017/0001-29**



órgão expedidor SDS-PE, residente e domiciliado na rua Lagarto, nº 71 - Nova Caruaru - Caruaru-PE - CEP 55.014-766, Brasil.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** e usa como nome de fantasia **DANTAS PRODUÇÕES**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede a Rua Lagarto, nº 71 - Nova Caruaru - Caruaru – PE - CEP: 55.014-766.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DA REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

CLÁUSULA QUARTA. A Sociedade Limitada **DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** é representante exclusiva da banda **FULÔ DE MANDACARU** em todo território nacional e internacionalmente conforme contrato de exclusividade registrado em cartório conforme nº 27919 em data 24/04/2019. O sócio **TULYO DANTAS DE BARROS LEAL** é proprietário da marca de acordo com o registro no INPI sob o processo nº 914138405 - Classe/NCL: 41- Apresentação: Mista



Página 4

03/02/2025



Certifico o Registro em 03/02/2025

Arquivamento 20259854352 de 03/02/2025 Protocolo 259854352 de 27/01/2025 NIRE 26202336877

Nome da empresa DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 176683195305500

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 26.101.017/0001-29**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4q1xmK0R03ck51g&chave2=divYHk0tZxwAGCki4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08817655465-TULYO DANTAS DE BARROS LEAL | 06439019490-ARMANDO DANTAS DE BARROS FILHO

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto social:

- i) A produção musical as atividades de produção e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais (CNAE 9001-9/02);
- ii) Produção de espetáculos de som e luz, a produção de shows pirotécnicos, as atividades de diretores, produtores e empresários de eventos artísticos ao vivo, as atividades de apresentadores de programa de televisão e de rádio, as atividades de cenografia, as atividades de elaboração de roteiros de teatro, cinema, etc. a produção e promoção de espetáculos artísticos e de eventos culturais (CNAE- 9001-9/99);
- iii) Atividades de Educação e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE – 8599-6/04);
- iv) Produção de espetáculo de dança (CNAE – 9001-9/03);

CLÁUSULA SEXTA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SÉTIMA. A sociedade tem capital social de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

TULYO DANTAS DE BARROS LEAL	50%	R\$	25.000,00
ARMANDO DANTAS DE BARROS FILHO	50%	R\$	25.000,00
TOTAL	100%	R\$	50.000,00

Página 5

03/02/2025



Certifico o Registro em 03/02/2025
Arquivamento 20259854352 de 03/02/2025 Protocolo 259854352 de 27/01/2025 NIRE 26202336877
Nome da empresa DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 176683195305500

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 26.101.017/0001-29**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qE4qLxmK0R03ck5lg&chave2=divYHk0tZxwAGCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08817655465 - TULYO DANTAS DE BARROS LEAL | 06439019490 - ARMANDO DANTAS DE BARROS FILHO

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **TULYO DANTAS DE BARROS LEAL** com início de mandato em 05/09/2016 com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. **TULYO DANTAS DE BARROS LEAL** com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

Página 6

03/02/2025



Certifico o Registro em 03/02/2025
Arquivamento 20259854352 de 03/02/2025 Protocolo 259854352 de 27/01/2025 NIRE 26202336877
Nome da empresa DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 176683195305500

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 26.101.017/0001-29**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4qLxmK0R03ck5lg&chave2=divYHk0tZxwAGCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08817655465-TULLIO DANTAS DE BARROS LEAL | 06439019490-ARMANDO DANTAS DE BARROS FILHO

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Página 7

03/02/2025



Certifico o Registro em 03/02/2025
Arquivamento 20259854352 de 03/02/2025 Protocolo 259854352 de 27/01/2025 NIRE 26202336877
Nome da empresa DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 176683195305500

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 26.101.017/0001-29**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4qLxmK0R03ck5lg&chave2=divYHk0tZxwAGCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08817655465-TULYO DANTAS DE BARROS LEAL|06439019490-ARMANDO DANTAS DE BARROS FILHO

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Fica eleito o foro de Caruaru - PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Caruaru - PE, 27 de janeiro de 2025.

ARMANDO DANTAS DE BARROS FILHO
CPF: 064.390.194-90

TULYO DANTAS DE BARROS LEAL
CPF: 088.176.554-65

Página 8

03/02/2025



Certifico o Registro em 03/02/2025

Arquivamento 20259854352 de 03/02/2025 Protocolo 259854352 de 27/01/2025 NIRE 26202336877

Nome da empresa DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 176683195305500



259854352

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	259854352 - 27/01/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202336877
 CNPJ 26.101.017/0001-29
 CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2025
 SOB N: 20259854352

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20259854352

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06439019490 - ARMANDO DANTAS DE BARROS FILHO - Assinado em 03/02/2025 às 12:15:18

Cpf: 08817655465 - TULYO DANTAS DE BARROS LEAL - Assinado em 03/02/2025 às 12:14:53

Assinado eletronicamente por
 JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
 SECRETÁRIA GERAL

1

03/02/2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EQUIPE NACIONAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

DATA DE EMISSÃO
03/07/2024

DESPACHO DECISÓRIO Nº 06625.2.1.060.030724-13

INTERESSADO

NI	NOME
26.101.017/0001-29	DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO

PROTOCOLO	DATA DA TRANSMISSÃO	SITUAÇÃO
007869.260624.2.5.060.1.4-62	26/06/2024 12:02	DEFERIDO

ASSUNTO

Requerimento de Habilitação ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

EMENTA

Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024 e a Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 2024.

DISPOSITIVOS LEGAIS

Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024; Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 23 de maio de 2024.

RELATÓRIO

Após as verificações realizadas quanto ao cumprimento dos requisitos normativos exigidos para fruição da redução de alíquota prevista no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024, constatou-se que o contribuinte atende aos requisitos necessários.

Somente as receitas das atividades econômicas constantes no caput do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024, podem beneficiar-se da redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da CSLL e do IRPJ a 0% (zero por cento). No caso de o contribuinte também exercer atividades não contempladas pelo dispositivo mencionado, deve haver segregação de receitas para aplicação do benefício.

Importante ressaltar que devem ser observados os §§ 7º ao 11 do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, incluídos pela Lei nº 14.859, de 2024.

Ademais, informa-se que o contribuinte deve manter, durante todo o período de gozo do benefício fiscal, a satisfação de todas as exigências previstas. Não obstante, fica resguardada a competência fiscalizatória da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, dentro do período decadencial, para comprovar a veracidade das informações declaradas e do efetivo desempenho das atividades econômicas registradas no CNPJ, bem como a conservação das condições legais necessárias.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas competências do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e do art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023; e no uso das atribuições conferidas pela alínea 'b' do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e pelos arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, decido: DEFERIR a Habilitação do contribuinte ao benefício instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Emita-se Ato Declaratório Executivo para publicidade na página da Receita Federal do Brasil e dê-se ciência ao contribuinte.

ASSINATURA

NOME: VITOR SILVANY RAMOS

CARGO: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MATRÍCULA: 01032100



 BRASIL	Acesso à informação	Participe	Serviços	Legislação	Canais
---	----------------------------	------------------	-----------------	-------------------	---------------

Instituto Nacional da
Propriedade Industrial
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura] 1/0

Nº do Processo: **914138405**



Marca: Banda Fulô de Mandacaru
 Situação: Registro de marca em vigor
 Apresentação: Mista
 Natureza: De Serviço

Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(11) 41	Vide Situação do Processo	Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário] ...

Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	5.5.21	Uma flor
4	5.11.18	Cactos com espinhos
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial

Titulares

	Nome
Titular(1):	DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Representante Legal

	Nome
Procurador:	RECIFE MARCAS & PATENTES

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência ?
06/02/2018	12/02/2019	12/02/2029

Prazos para prorrogação de registro de marca

	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	13/02/2028	13/02/2029
Fim	12/02/2029	12/08/2029

Petições ?

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850190367576	04/11/2019	-	340	TULYO DANTAS DE BARROS LEAL		-
✓	850190092027	29/03/2019	-	349	TULYO DANTAS DE BARROS LEAL		-
✓	800190023678	21/01/2019	-	372	TULYO DANTAS DE BARROS LEAL		-
✓	850180032825	06/02/2018	-	389	TULYO DANTAS DE BARROS LEAL		-

Publicações ?

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2553	10/12/2019	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 850190092027 (29/03/2019) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) Procurador: RECIFE MARCAS & PATENTES Cessionário: DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA Protocolo: 850190092027 (29/03/2019) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) Titular(es): TULYO DANTAS DE BARROS LEAL Procurador: RECIFE MARCAS & PATENTES Detalhes do despacho: O pedido de transferência da marca deveria ter sido realizado pela cessionária, podendo ser a própria ou por meio de procuração, conferindo poderes ao outorgado para representá-la junto ao INPI. Apresente procuração por parte da cessionária, se for o caso, ou preencha a petição de cumprimento de exigência com os dados da cessionária.
2539	03/09/2019	Exigência de mérito (em petição)	-	-	
2510	12/02/2019	Concessão de registro	-	-	
		Deferimento			

2506	15/01/2019	do pedido	-	-	
2461	06/03/2018	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até 01/02/2022 - N° da Revista: 2665

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910



		PREFEITURA DE CARUARU SECRETARIA DE NEGOCIOS DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 143													
Data e Hora da Emissão		15/05/2024 17:12:42		Competência		15/5/2024		Código de Verificação		Y6YSQKTDU									
Número do RPS				No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		SANTA RITA - PB									
Dados do Prestador de Serviços																			
		Razão Social/Nome		DANTAS PRODUCOES E EVENTOS LTDA															
		Nome Fantasia		DANTAS PRODUCOES															
		CNPJ/CPF		26.101.017/0001-29		Inscrição Municipal		90604589		Município		CARUARU - PE							
		Endereço e Cep		RUA LAGARTO ,71 - NOVA CARUARU CEP: 55014-766															
		Complemento:				Telefone:		(81)2129-0889		e-mail:		shows@fulodemandacaruaru.com.br							
Dados do Tomador de Serviços																			
		Razão Social/Nome		MUNICIPIO DE SANTA RITA															
		CNPJ/CPF		09.159.666/0001-61		Inscrição Municipal				Município		SANTA RITA - PB							
		Endereço e CEP		R JUAREZ TAVORA ,93 - ***** CEP: 58300-410															
		Complemento:				Telefone:				e-mail:									
Discriminação dos Serviços																			
Referente ao pagamento do cachê da apresentação artística da BANDA FULÔ DE MANDACARU, representada pela empresa DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, para as festividades do São João no município de Santa Rita - PB, em show que será realizado no dia 26 de junho de 2024.																			
INEXIGIBILIDADE Nº 00050/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024 CONTRATO Nº 00284/2024																			
Dados Bancários: AG: 2778 OP: 003 C/C: 2538-1 BCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FAV: DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA																			
Obs.: Empresa optante ao PERSE, sendo desta forma vedado qualquer tipo de retenção de tributos na fonte (PIS/COFINS/CSLL/IRPJ) tendo em vista a impossibilidade de compensação tributária neste formato de tributação. Vale salientar ainda que, em relação ao ISSQN, apesar do enquadramento supra citado e pela natureza do serviço prestado, este tributo deverá ser exclusivamente retido na fonte conforme alíquota destacada neste documento fiscal.																			
Código do Serviço / Atividade																			
12.07 / 900190300 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA																			
Detalhamento Específico da Construção Civil																			
Código da Obra								Código ART											
Tributos Federais																			
PIS				COFINS				IR(R\$)				INSS(R\$)				CSLL(R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços						Outras Retenções				Cálculo do ISSQN devido no Município									
Valor dos Serviços		R\$		150.000,00		Natureza Operação				Valor dos Serviços		R\$		150.000,00					
(-) Desconto Incondicionado						2-Tributação fora do município				(-) Deduções permitidas em lei									
(-) Desconto Condicionado						Regime especial Tributação				(-) Desconto Incondicionado									
(-) Retenções Federais				0,00		0-Nenhum				Base de Cálculo				150.000,00					
Outras Retenções						Opção Simples Nacional				(x) Alíquota %				5,00					
(-) ISS Retido				7.500,00		2 - Não				ISS a reter:				(X) Sim () Não					
(=) Valor Líquido		R\$		142.500,00		Incentivador Cultura				(-) Valor do ISS:		R\$		7.500,00					
						2-Não													
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, CARUARU.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.																	

		PREFEITURA DE CARUARU SECRETARIA DE NEGOCIOS DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 162													
Data e Hora da Emissão		17/06/2024 15:03:16		Competência		17/6/2024		Código de Verificação		IE4EMHVGH									
Número do RPS				No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		MACAPA - AP									
Dados do Prestador de Serviços																			
		Razão Social/Nome		DANTAS PRODUCOES E EVENTOS LTDA															
		Nome Fantasia		DANTAS PRODUCOES															
		CNPJ/CPF		26.101.017/0001-29		Inscrição Municipal		90604589		Município		CARUARU - PE							
		Endereço e Cep		RUA LAGARTO ,71 - NOVA CARUARU CEP: 55014-766															
		Complemento:				Telefone:		(81)2129-0889		e-mail:		shows@fulodemandacaru.com.br							
Dados do Tomador de Serviços																			
		Razão Social/Nome		LIGA JUNINA DE MACAPA															
		CNPJ/CPF		30.256.398/0001-92		Inscrição Municipal				Município		MACAPA - AP							
		Endereço e CEP		R GUANABARA ,152 - PACOVAL CEP: 68908-360															
		Complemento:		ANEXO A		Telefone:				e-mail:		ligajummcp@gmail.com							
Discriminação dos Serviços																			
Referente ao pagamento de cachê artístico, logística e produção da Banda Fulô de Mandacaru, em conformidade com o TERMO DE FOMENTO Nº 014/2024-SECULT, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0054.0332.2361.0073/2024 - ACA/SECULT, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura/ SECULT e a LIGA JUNINA DE MACAPÁ ç LIGAJUM, para show a ser realizado no dia 27 de junho de 2024 em Macapá - AP.																			
Dados Bancários: AG: 2778 OP: 003 C/C: 2538-1 BCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FAV: DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA																			
Obs.: Empresa optante ao PERSE, sendo desta forma vedado qualquer tipo de retenção de tributos na fonte (PIS/COFINS/CSLL/IRPJ) tendo em vista a impossibilidade de compensação tributária neste formato de tributação. Vale salientar ainda que, em relação ao ISSQN, apesar do enquadramento supra citado e pela natureza do serviço prestado, este tributo deverá ser exclusivamente retido na fonte conforme alíquota destacada neste documento fiscal.																			
Código do Serviço / Atividade																			
12.07 / 900190300 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA																			
Detalhamento Específico da Construção Civil																			
Código da Obra						Código ART													
Tributos Federais																			
PIS				COFINS				IR(R\$)				INSS(R\$)				CSLL(R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Outras Retenções				Cálculo do ISSQN devido no Município											
Valor dos Serviços R\$		193.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		193.000,00											
(-) Desconto Incondicionado				2-Tributação fora do município		(-) Deduções permitidas em lei													
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado													
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		193.000,00											
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %		5,00											
(-) ISS Retido		9.650,00		2 - Não		ISS a reter:		(X) Sim () Não											
(=) Valor Líquido R\$		183.350,00		Incentivador Cultura		(=) Valor do ISS: R\$		9.650,00											
				2-Não															
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, CARUARU.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.																	

		PREFEITURA DE CARUARU SECRETARIA DE NEGOCIOS DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 174		 ⁷³											
Data e Hora da Emissão		28/06/2024 11:46:51		Competência		28/6/2024		Código de Verificação		X60K2VOMU									
Número do RPS				No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		MATA DE SAO JOAO - BA									
Dados do Prestador de Serviços																			
		Razão Social/Nome		DANTAS PRODUCOES E EVENTOS LTDA															
		Nome Fantasia		DANTAS PRODUCOES															
		CNPJ/CPF		26.101.017/0001-29		Inscrição Municipal		90604589		Município		CARUARU - PE							
		Endereço e Cep		RUA LAGARTO ,71 - NOVA CARUARU CEP: 55014-766															
		Complemento:				Telefone:		(81)2129-0889		e-mail:		dantasproducoespe@gmail.com							
Dados do Tomador de Serviços																			
Razão Social/Nome		MUNICIPIO DE MATA DE SAO JOAO																	
CNPJ/CPF		13.805.528/0001-80		Inscrição Municipal				Município		MATA DE SAO JOAO - BA									
Endereço e CEP		R LUIZ ANTONIO GARCEZ ,SN - CENTRO CEP: 48280-000																	
Complemento:				Telefone:		(71)9609-4471		e-mail:		LAIS.RIBEIRO@PMSJ.BA.GOV.BR									
Discriminação dos Serviços																			
Referente ao pagamento do cachê das apresentações artísticas da BANDA FULÔ DE MANDACARU, em virtude das festividades juninas do São João de Mata de São João, realizado no dia 21 de junho de 2024, na Praça Amado Bahia, na sede, das 22h00 às 23h30 e em Imbassaí, na madrugada do dia 22 de junho de 2024, das 01h00 às 02h30 para atender às demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Esportes																			
Contrato Nº 527/2024 Processo Administrativo Nº 13.997/2024																			
Dados Bancários: AG: 2778 OP: 003 C/C: 2538-1 BCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FAV: DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA PIX: 26.101.017/0001-29																			
Obs.: Empresa optante ao PERSE, sendo desta forma vedado qualquer tipo de retenção de tributos na fonte (PIS/COFINS/CSLL/IRPJ) tendo em vista a impossibilidade de compensação tributária neste formato de tributação. Vale salientar ainda que, em relação ao ISSQN, apesar do enquadramento supra citado e pela natureza do serviço prestado, este tributo deverá ser exclusivamente retido na fonte conforme alíquota destacada neste documento fiscal.																			
Código do Serviço / Atividade																			
12.07 / 900190300 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA																			
Detalhamento Específico da Construção Civil																			
Código da Obra								Código ART											
Tributos Federais																			
PIS				COFINS				IR(R\$)				INSS(R\$)				CSLL(R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços						Outras Retenções				Cálculo do ISSQN devido no Município									
Valor dos Serviços R\$						300.000,00				Natureza Operação				Valor dos Serviços R\$		300.000,00			
(-) Desconto Incondicionado										2-Tributação fora do município				(-) Deduções permitidas em lei					
(-) Desconto Condicionado										Regime especial Tributação				(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais						0,00				0-Nenhum				Base de Cálculo		300.000,00			
Outras Retenções										Opção Simples Nacional				(x) Alíquota %		5,00			
(-) ISS Retido						15.000,00				2 - Não				ISS a reter:		(X) Sim () Não			
(=) Valor Líquido R\$						285.000,00				Incentivador Cultura				(-) Valor do ISS: R\$		15.000,00			
										2-Não									
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, CARUARU.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.																	

		PREFEITURA DE CARUARU SECRETARIA DE NEGOCIOS DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 128				74	
Data e Hora da Emissão		04/08/2023 11:49:05		Competência		4/8/2023		Código de Verificação		X9YPBHKSE	
Número do RPS				No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		ANGRA DOS REIS - RJ	
Dados do Prestador de Serviços											
		Razão Social/Nome		DANTAS PRODUCOES E EVENTOS LTDA							
		Nome Fantasia		DANTAS PRODUCOES							
		CNPJ/CPF		26.101.017/0001-29		Inscrição Municipal		90604589		Município CARUARU - PE	
		Endereço e Cep		RUA LAGARTO ,71 - NOVA CARUARU CEP: 55014-766							
		Complemento:				Telefone:		(81)2129-0889		e-mail: shows@fulodemandacaru.com.br	
Dados do Tomador de Serviços											
		Razão Social/Nome		MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS							
		CNPJ/CPF		29.172.467/0001-09		Inscrição Municipal				Município ANGRA DOS REIS - RJ	
		Endereço e CEP		PC NILO PECANHA ,186 - CENTRO CEP: 23900-010							
		Complemento:				Telefone:				e-mail:	
Discriminação dos Serviços											
Referente ao pagamento do cachê da apresentação artística da Banda Fulô de Mandacaru, representada pela empresa Dantas Produções e Eventos - LTDA, no evento Arraiá da Cidade, em Angra dos Reis - RJ, no dia 05 de agosto de 2023.											
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023028901 CONTRATO Nº 135/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 138/2023/SCP											
Dados Bancários: AG: 2778 OP: 003 C/C: 2538-1 BCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FAV: DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA											
Obs.: Empresa optante ao PERSE, sendo desta forma vedado qualquer tipo de retenção de tributos na fonte (PIS/COFINS/CSLL/IRPJ) tendo em vista a impossibilidade de compensação tributária neste formato de tributação. Vale salientar ainda que, em relação ao ISSQN, apesar do enquadramento supra citado e pela natureza do serviço prestado, este tributo deverá ser exclusivamente retido na fonte conforme alíquota destacada neste documento fiscal.											
Código do Serviço / Atividade											
12.07 / 900190300 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA											
Detalhamento Específico da Construção Civil											
Código da Obra						Código ART					
Tributos Federais											
PIS				COFINS				IR(R\$)			
INSS(R\$)				CSLL(R\$)							
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Outras Retenções				Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor dos Serviços R\$		150.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		150.000,00			
(-) Desconto Incondicionado				2-Tributação fora do município		(-) Deduções permitidas em lei					
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		150.000,00			
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %		5,00			
(-) ISS Retido		7.500,00		2 - Não		ISS a reter:		(X) Sim () Não			
(=) Valor Líquido R\$		142.500,00		Incentivador Cultura		(=) Valor do ISS: R\$		7.500,00			
				2-Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, CARUARU.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.									

RELEASE 1/2

A Banda Fulô de Mandacaru surgiu em 2001, na época os irmãos Pingo Barros com 10 anos e Armandinho do Acordeon com 15 anos, juntamente com um primo (ex-componente). Começaram tocando no São João de Caruaru e em festas de amigos, conquistando o público forrozeiro. No ano de 2004 surgiu a grande oportunidade de subirem ao palco principal do São João de Caruaru, abrindo as festividades oficiais. Esse fato foi o divisor de águas na carreira do "Melhor Forró do Mundo", pois daí em diante começaram a se apresentar em todo o Nordeste, levando a música autêntica nordestina. Em 2004, ainda, Tiago Muriê entra para a Banda e assume o triângulo.

Em 2005 fizeram sua primeira Turnê Internacional, na França, realizando 10 shows no período de 27 dias, onde participaram do Festival LE GRAND SOUFFLET juntamente com uma gama de artistas Internacionais. Já acumulam 05 turnês internacionais, passando pelos países: Portugal, França, Bélgica, Alemanha, Suíça e outros.

No ano de 2016 ocorreu a grande consagração e sucesso nacional, com o título de Campeã do Programa SUPERSTAR (Globo), emplacando sucessos (músicas) nas rádios e TV's. O DVD "Somos Todos Fulô de Mandacaru" lançado pela gravadora Som Livre foi um grande sucesso, tendo em vista o brilhantismo da banda na TV, Rádio e principalmente nas redes sociais. É um trabalho marcado pela emoção e energia dessa carismática banda.

Um grande diferencial da Banda Fulô de Mandacaru são as parcerias e projetos desenvolvidos ao longo dos anos. Quanto às parcerias, desenvolvem um trabalho educativo e cultural em Escolas, Hospitais, Presídios, dentre outros locais, com o objetivo de conscientização e socialização da Cultura Popular para pessoas que não conseguem ter acesso ao nosso bem cultural. Quanto aos projetos, a Banda Fulô de Mandacaru tem atualmente 03 formatos de produtos: a) Show de Forró; b) Mandacaru Elétrico (show de verão, carnaval e trio elétrico); c) Fulô de Mandacaru In Concert (um grande concerto de música popular brasileira).

Dentre os projetos, destacamos o Mandacaru Elétrico, que vem obtendo grande êxito em todo nordeste, com destaque nos estados de Pernambuco e Bahia, arrastando multidões por onde passaram. Exemplo disso é o Bloco "Galo da Madrugada", onde se apresentam em trio elétrico há 04 anos seguidos na capital pernambucana, cantando para mais de 02 milhões de pessoas. No Carnaval de Salvador, a Fulô de Mandacaru já participou com shows nos camarotes (circuito barra-ondina), show no Pelourinho, e em 2023 estará puxando trio elétrico no circuito Barra-Ondina, no Bloco dos Vaqueiros.

Ressaltamos também o sucesso internacional da Banda Fulô de Mandacaru, através do seu primeiro projeto In Concert, que buscou proporcionar um diálogo entre várias vertentes musicais a partir de uma matriz pautada no Forró. É um trabalho mais universal, destacando a experiência e maturidade da Banda. Elba Ramalho, Dorgival Dantas, Padre Antônio Maria, Maestro Spok e João do Pífano participaram desse grandioso projeto. Um novo produto com uma experiência ousada na música popular brasileira.



BANDAFULODEMANDACARU.COM

RELEASE 2/2

Em 2020 a Banda Fulô de Mandacaru inovou mais uma vez e lançou seu o DVD Fulô de Mandacaru SUMMER, que foi especial em várias afiliadas Globo. Esse CD/DVD está disponível em todas plataformas digitais, bem como na GloboPlay. O trabalho apresentou um show inovador contemplando as belezas naturais do litoral nordestino, com um repertório prioritariamente autoral inédito, releituras, bem como os sucessos da Fulô de Mandacaru.

Esse compromisso com a Educação e Cultura, dar-se também, pelo fato da formação acadêmica dos componentes da banda. Armandinho do Acordeon é Doutor em Educação; Tiago Muriê (triângulo) é Professor com formação em Letras; Pingo Barros (zabumba) é acadêmico do curso de Direito. Com essa mistura entre Educação e Cultura, a Banda Fulô de Mandacaru vem desenvolvendo um trabalho diferenciado e com uma identidade marcante na musicalidade do nosso país.

Recentemente a Banda Fulô de Mandacaru lançou o seu novo DVD intitulado "Forró Eletrizante". O título inaugura um estilo sonoro próprio da banda, formada por Armandinho do Acordeon, Pingo Barros e Tiago Muriê. "Sempre nos associaram ao forró pé-de-serra, mas nossa sonoridade nunca se encaixou exclusivamente com um estilo único. Temos muitas referências musicais do Forró como o Pé-de-Serra, Estilizado, Universitário, Eletrônico, dentre outras influências musicais. E agora decidimos encabeçar esse movimento do "forró eletrizante", que envolve tradição, inovação e ousadia, marcas da Fulô de Mandacaru nesses 23 anos de carreira", destaca Armandinho. O DVD conta com as participações especiais de Mastruz com Leite, Batista Lima e Caninana, e o repertório está repleto de novidades autorais, além dos grandes sucessos da banda.



BANDAFULODEMANDACARU.COM

PRINCIPAIS PRÊMIOS E JORNAIS



BANDAFULODEMANDACARU.COM



SUPERSTAR



26/06/2016 13h53 - Atualizado em 27/06/2016 13h08

Fulô de Mandacaru é a grande campeã da terceira temporada do 'SuperStar'

Plutão Já Foi Planeta atingiu 48% e ficou em segundo lugar



Fulô de Mandacaru e a grande campeã do SuperStar 2016 (Foto: Isabella Pinheiro/Gshow)

UOL tv e famosos

ÚLTIMAS • BLOGS E COLUNAS • ENQUETES • NOVELAS • QUEM DEU O QUE FALAR • REALI

Banda Fulô de Mandacaru vence a terceira temporada do "SuperStar"

100



"SuperStar" 2016

26 jun 2016 - Fulô de Mandacaru faz apresentação na final do "SuperStar" e é declarada

a vencedora da temporada

Fulô de Mandacaru conquista o Brasil e vence o SuperStar

De quase eliminada na primeira fase, banda de Caruaru atropelou no final do programa da Globo

Publicado em 26/06/2016, às 13h48



Banda pernambucana mereceu vencer
Reprodução da TV Globo

JC Online

A banda de Caruaru Fulô do Mandacaru foi a grande vencedora do programa SuperStar, da Rede Globo, na tarde deste domingo (26). Na rodada final, os caruaruenses superaram a banda de

Presidente do Parlamento iraquiano é acusado de corrupção

EUA acusa de narcotráfico ex-encarregados venezuelanos de combate às drogas

Começa na Bolívia trâmite de identidade de transexuais



MÚSICA

Banda pernambucana Fulô de Mandacaru vence o SuperStar

Grupo de Caruaru ficou em primeiro lugar nas três etapas da final

Por: Luiza Maia - Diário de Pernambuco



Grupo ficou em primeiro lugar em todas as etapas da final do reality show musical. Foto: Globo/Reprodução

Banda Fulô de Mandacaru vence a terceira temporada do programa *SuperStar*

Grupo do forró bateu a banda de rock Plutão Já Foi Planeta em final realizada este domingo, 26

[Curtir](#) [2](#) [Tweet](#)



Reprodução/TV Globo

A terceira temporada do programa *SuperStar*, da TV Globo, chegou ao fim este domingo, 26. Na final, o grupo de forró Fulô de Mandacaru bateu a banda de rock Plutão Já Foi Planeta, conquistando 70% dos votos, contra 48% dos pernambucanos.

Além de Fulô de Mandacaru e Plutão Já Foi Planeta, OutroEu e Bellamore também concorreram ao prêmio na final. A Bellamore foi a primeira a ser eliminada, seguida pela OutroEu, em situações em que ambos receberam menos votos que os outros.

Ao ganhar o programa, o integrante do Fulô de Mandacaru, Armando Dantas – conhecido como Armandinho –, disse que “a voz do povo é a voz de deus” e citou o pai no emocionado discurso de agradecimento. “Eu queria agradecer ao Brasil, ao povo do nordeste, meu estado do Pernambuco, minha cidade de Caruaru”, disse ele. O Fulô também conta com Pingo Barros e Bruno Mattos.

No programa final, o Fulô apresentou um medley com “O Trenzinho Caipira” (Villa-Lobos), “Luar do Sertão” (João Pernambuco e Catulo da Paixão Cearense) e “Olha Pro Céu” (Luiz Gonzaga e José Fernandes), depois mostraram a inédita e autoral “Sô o Mie” e “São João de Outrora” (Roberto Bonny).

INVERNO

FIG 2016: Shows da última noite ficaram superlotados e polícia bloqueou acesso à praça

Siba, Fulô de Mandacaru e Biquini Cavado encerraram o Festival de Inverno de Garanhuns

Por: Júlio Cavani - Diário de Pernambuco

Publicado em: 31/07/2016 02:02 Atualizado em: 31/07/2016 06:27



Acesso do público ao show de Fulô de Mandacaru foi interrompido por causa de superlotação

Vencedora do programa de TV *Superstar*, a Fulô de Mandacaru confirmou que é um fenômeno midiático. Com um forró bastante acelerado, mas que valoriza as tradições, a banda caruaruense comandou a plateia. “Isso aqui virou trio elétrico”, falou o cantor e zabumbreiro Pingo Barros, pois o show tem momentos carnavalescos, com direito a frevos. A velocidade das batidas é comparável a gêneros da música eletrônica e do rock pesado.

REALITY MUSICAL



FORRÓ PÉ DE SERRA VENCE A DISPUTA

Fulô de Mandacaru é a grande campeã da terceira temporada do 'SuperStar'

'Cadê aquele sanfoneiro/Que tocava um forró de pé de serra/Cadê aquele zabumba/E aquele triângulo que animava a festa", cantou a Fulô de Mandacaru na

Sob as bênçãos do santo, que teve seu dia comemorado na última sexta-feira, os rapazes de Caruaru abocanharam 70% dos votos na última roda-

ta do público e dos fãs é algo que nunca vimos — comemorou Armandinho do Ar-codeon, que, aos 15 anos, ao lado do irmão, Pingo Barros, fundou a Fulô em 2001: — Meu pai começou tudo. No início, ele vendeu três carros para investir na banda. Minha primeira sanfona foi comprada assim!

tas OutroEu, Bellamore e Plutão Já Foi Planeta. Esta última atingiu 48% dos votos, ficando em segundo lugar. O grupo também escolheu uma canção autoral, "Alto-Mar".

O show teve três embates: na primeira rodada, as quatro bandas se apresentaram, e a votação coube ao público e aos jurados, Sandy, Daniela

Comprovantes de regularidade da contratação. Doc. 43591/25. Data: 07/04/2025 07:51. Responsável: Robson M. D. Laurencio. Impresso por convidado em 14/04/2025 21:04. Validação: E323.B8AD.F4FF.DB0B.C095.5071.4020.1A35

VOCÊ ENTREVISTA

LUCY ALVES ATRIZ

'Nunca tive medo Sou de me jogar'

Lucy Alves mostrou no "The voice Brasil" a sua habilidade com a sanfona. E em "Velho Chico", na pele de Luzia, ela vem mostrando que é tão talentosa para atuar quanto é tocando um instrumento. Neste "Você entrevista", a morena diz que está solteira, que fica nervosa com as cenas de briga e que prepara novo CD.

Como está sendo essa experiência de fazer novela?

MARCOS DA ROCHA

Estou acessando um outro lugar dentro de mim. Mas nunca tive medo. Sou de me jogar nos projetos. Gosto de aprender. Não tenho amarras. Eu amo fazer o que faço. Tudo que está relacionado à arte me fascina.

Para ficar com alguém vale a pena fazer tudo?

LUIZINHO FRADE

Não sei se eu seria como Luzia, mas ela luta pelo o que quer. As vezes, ela usa argumentos que não deveria. Mas, acima de tudo, tem muito



tenho tido muito tempo para a pessoal. O momento de mergulhar de cabeça aproveitar o melhor da vida está me oferecendo

Como é fazer cenas de briga entre Luzia e Teodoro?
GABRIELLE COSTA

VANGUARDA

IMPRESSO
ESPECIAL
9012 PRESSIONS DRUPE
JORNAL VANGUARDA
CORREIOS

O JORNAL DE CARUARU

Fundado em 1932 por José Carlos Florêncio

ANO: 84 - Nº 7.687

nanceiro indispensável para o funcionamento nos moldes anteriores. O assunto gerou polêmica na Câmara.

Política 3

Ações

Comissão de Justiça da Alepe presta contas do semestre 2016

A deputada estadual Raquel Lyra fez, esta semana, um balanço do primeiro semestre de 2016 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Assembleia Legislativa, à qual preside. O colegiado distribuiu 232 projetos, votou 229 projetos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria. Dos votados, 50 foram rejeitados, 174 aprovados e 47 retirados de pauta, durante 21 reuniões.

Política 6



SuperStar vencedores

VITÓRIA | A Banda Fulô de Mandacaru, que tem entre os seus integrantes Armandinho, Pingo e Bruno, foi recepcionada em Caruaru com muita alegria e emoção. Em carro do Corpo de Bombeiros, por onde passava, uma multidão os esperava

Comproventes de regularidade da contratada. Doc. 43591/25. Data: 07/04/2025 07:51. Responsável: Robson M. D. Laurencio. Impresso por convidado em 14/04/2025 21:04. Validação: E323.B8AD.F4FF.DB0B.C095.5071.4020.1A35.

Cidades 14



Medalha Leão do Norte

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO
TEM A HONRA DE CONVIDAR PARA A REUNIÃO SOLENE DE ENTREGA
DA MEDALHA LEÃO DO NORTE (MÉRITO CULTURAL GILBERTO FREYRE)
A BANDA FULÔ DE MANDACARU.

A SOLENIDADE SERÁ REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2016,
ÀS 18H, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO,
RUA DA AURORA, 631 - BOA VISTA, RECIFE/PE.



Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.
A Casa de Todos os Pernambucanos

Fulô de MANDACARU



TROFÉU GONZAGÃO

2017

O Oscar da Música Nordestina



SUA DIVERSÃO/ O MELHOR DE TUDO

COTAÇÃO ★ ruim ★★ regular ★★★ bom ★★★★ ótimo ★★★★★ imperdível

DIVULGAÇÃO



Armandinho, Pingo e Tiago lideram a Fulô de Mandacaru

Tradição com ousadia no Pelô

Vencedora do programa Superstar e estreante no São João do Pelourinho, a banda Fulô de Mandacaru é um dos destaques da programação de hoje. Com show no Terreiro de Jesus, às 23h, o grupo pernambucano mistura "tradição, inovação e ousadia" na apresentação que vai da vaquejada ao forró, passando por xote e arrasta-pé. "É uma salada de fruta", define Armandinho do Acordeon, 32 anos, que lidera o grupo ao lado de Pingo Barros e Tiago Murié.

Com indumentária que lembra os ícones da música nordestina, como Luiz Gonzaga (1912-1989) e o Trio Nordestino, a Fulô de Mandacaru promete um show pirotécnico que celebra a cultura nordestina, no mesmo dia em que se apresentam as cantoras Elba Ramalho e Lucy Alves e o forrozeiro Targino Gondim.

"Rapaz, é muita alegria. A gente é de Caruaru, conhecida como a capital do São João, e pra gente é uma grande honra, porque Salvador e a Bahia acolheram a Fulô de Mandacaru. É muita responsabilidade!", destaca Armandinho, líder do grupo, que tem 17 anos de carreira. "Em 2016, a gente ganhou o Superstar e teve muitas mensagens de apoio de Salvador. O carinho é muito grande", comemora.

Banda versátil, a Fulô de Mandacaru conta com um show para cada ocasião: o agitado Mandacu Elétrico e o inusitado Mandacaru in Concert, que reúne 40 músicos no palco. O foco junino, porém, é o forró. "Tem espaço pra todo mundo, mas a priorização é do nosso forró, das nossas tradições: trios, quadrilhas, bandeirola, balão. Tudo que simboliza a nossa cultura", reforça.

PROGRAMAÇÃO DE SÃO JOÃO

Terreiro de Jesus Targino Gondim (17h), Del feliz (18h), Lucy Alves (19h30), Elba Ramalho (21h) e Flor de Mandacaru (23h)

Largo do Pelourinho Kiko Salvi (17h), Cangala (19h), Jorge Zarath (21h), A Patroa (23h), Jô Miranda (01h)

Paripe Dinho Santos (17h), Mariana Fagundes (19h), Marília Mendonça (21), Devinho Novaes (23h) e Johny Paixão (01h)



FOLHA DO ESTADO

DA BAHIA

FEIRA DE SANTANA BA, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2017

EXEMPLAR DE ASSINANTE

ANO XLV Nº 5.314 161,00

Termina São João de São José e vai começar São Pedro de Humildes



O fole também vai roncar em Jaíba e Bonfim de Feira

REPORTAGEM DE JORGE MOURA

Depois do sucesso de público e shows contagiantes nos três dias de São João de São José, todos os cantores levam os ritmos e paradas a três outros destinos. A partir do dia 28, quinta-feira desta semana, cantores e bandas de rock, sertanejo, forró, samba e de arrocha terão apresentações no distrito de Humildes. Em Bonfim de Feira e Jaíba também terão shows musicais e danças tradicionais e coreias.

POLÍTICA

Colbert Filho desiste oficialmente de assumir vaga na Câmara federal

PÁG. 02

ESPORTE

Touro terá duelo com Dinossauro para avançar na Série D

PÁG. 03

ATÉ 3 DE JULHO

Prorrogadas as inscrições para a Bolsa Formação do Pronatec

PÁG. 03

Prêmio Melhores do São João 2018

Bahia



Melhor Repertório



Melhor Banda

Fulô de Mandacaru agita São João em cidades baianas



Vencedor do Superstar, da Rede Globo, a
banda Fulô de Mandacaru promete
desembarcar de vez na Bahia em 2018. Depois

TVS E SHOWS PRINCIPAIS EVENTOS



BANDAFULODEMANDACARU.COM



Hoje
AO VIVO 10:50h

encontro
José Bernardo

FUL de MANDACARU



SÁBADO 05 AGOSTO
09:00h

de casa

FUL de MANDACARU

som livre





SÁBADO
08 ABRIL
ÀS 18:30h

PROGRAMA
RITMO BRASIL

RedeTV!

Fule de Mandacaru

SWINERD
ENTRETENIMENTO

som livre



Especial Fim de Ano

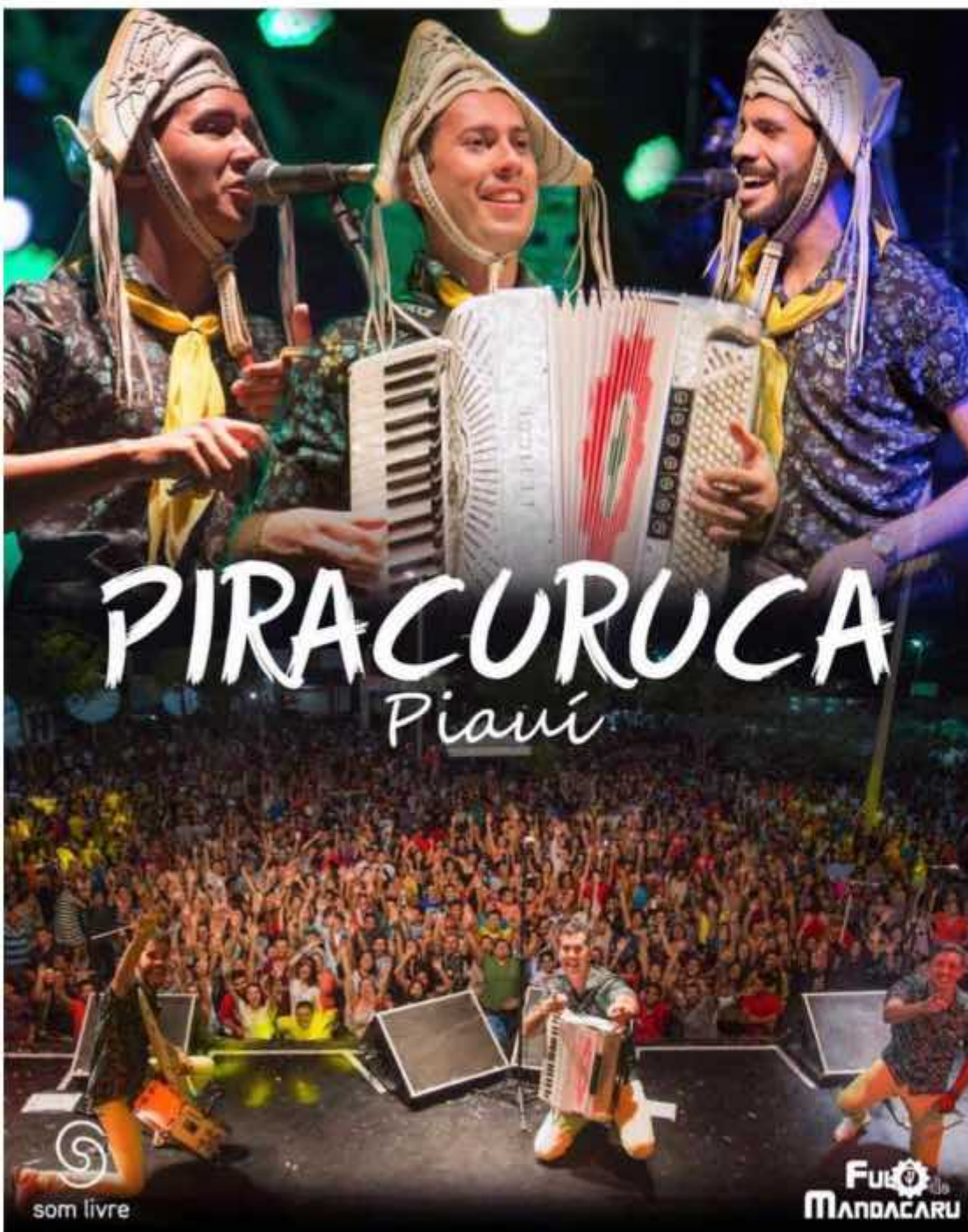
SÁB 23 DE DEZEMBRO ÀS 14h

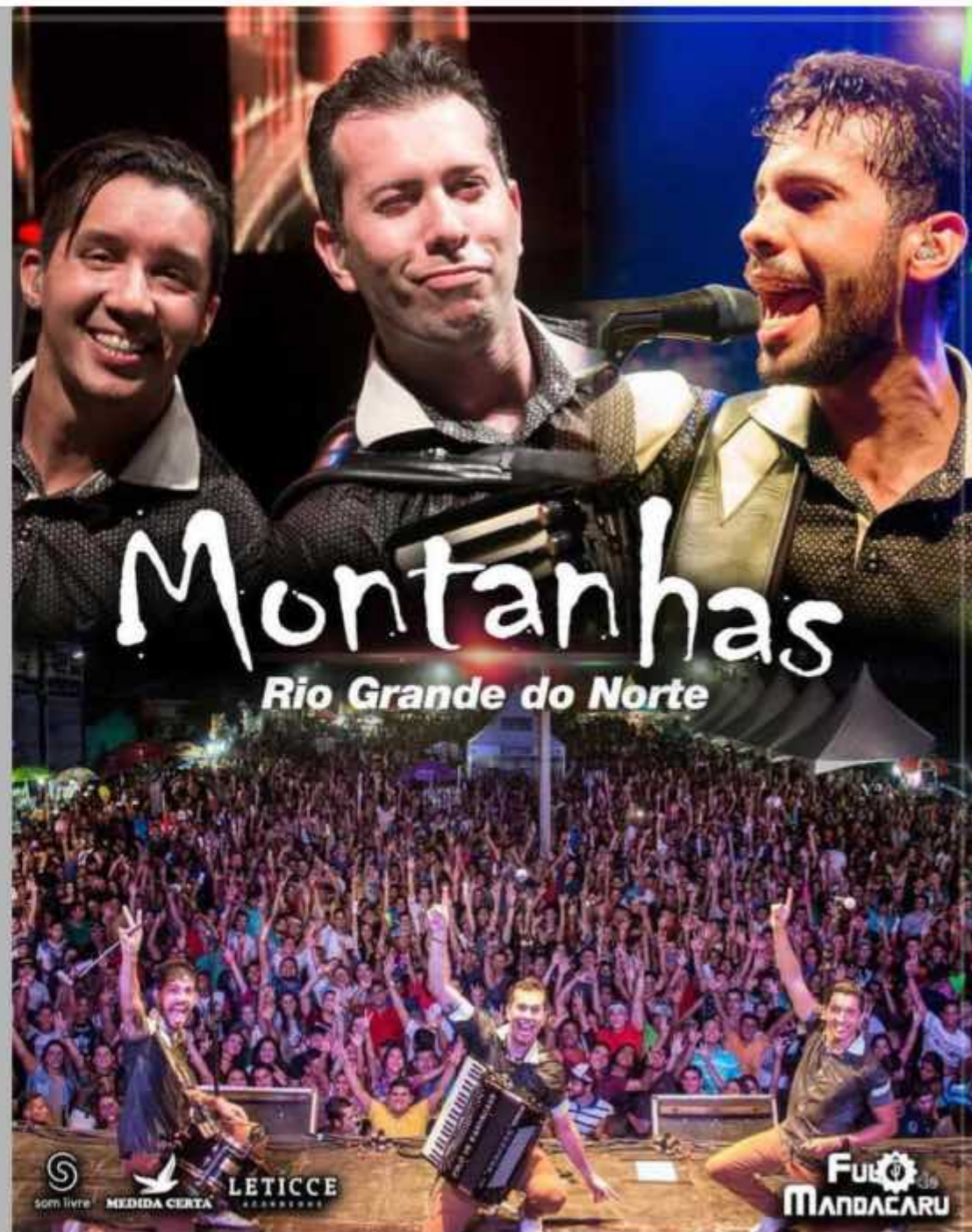
Fule de Mandacaru
ACÚSTICO

som livre



















CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS



BANDAFULODEMANDACARU.COM



PROMOÇÃO DE FÉRIAS
HMB | AUTORAC

GARANTIA HYUNDAI
5 ANOS
SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM

PARA TER EXPERIÊNCIAS INESQUECÍVEIS, VÁ DE HYUNDAI!

CONSULTE CONDIÇÕES

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 43591/25. Data: 07/04/2025 07:51. Responsável: Robson M. D. Laurencio.
Impresso por convidado em 14/04/2025 21:04. Validação: E323.B8AD.F4FF.DB0B.C095.5071.4020.1A35.



MÊS DO MOTOCICLISTA
Motorac
HONDA

*Muito mais Honda.
Muito mais barato pra você.*

FULÔ DE MANDACARU

ARRAIÁ
ATACADAÔ

Tem economia?
Tem, sim sinhô!

Yoki dori AURORA Santa Helena

A ATACADAÔ

**Chegou em Caruaru
UMA REDE DE LOJAS
DE TIRAR O CHAPÉU**

VENEZA CERÂMICAS E PORCELANATOS | TINTAS E ACESSÓRIOS

OFERTAS IMPERDÍVEIS

 CERÂMICA PORTO RICO DETROIT 40x43 cm R\$11,90/m²	 PORCELANATO ELIZABETH BUNDO PÓLIDO 62,1x62,7 cm R\$47,90/m²	 TINTA AQUIMAR DIATEX ACRILICA PC 18L R\$89,90	 TINTA CORAL CORALAX ACRILICA 18L R\$114,90
--	---	---	---

**QUE 2017 VENHA CARREGADO DE
FELICIDADES PRA VOCÊ! FELIZ ANO NOVO.**



**ATACADÃO
LACERDA**





PROPOSTA DE SHOW

A Banda é formada por:

Sanfona e Voz;
Zabumba e Voz;
Triângulo e Voz;
Guitarra;
Contra-Baixo;
Teclado;
Bateria;
Metais;
Equipe Técnica.

Ficando assim um total de 09 músicos e 15 profissionais da equipe técnica, trazendo um show energético e alegre com muito forró.

Show com uma hora e quarenta minutos de duração, orçado em:
R\$ (À COMBINAR)

Atenciosamente,

Tulyo Dantas



SHOWS:

(81) 9.9840.9222

(81) 9.9966.2041



BANDAFILODEMANDACARU.COM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB

e-mail: p-sidg@gmail.com

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**
- III. PREGOEIRO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- IV. EQUIPE DE APOIO:
 - a) **JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822**
 - b) **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º DESIGNAR, **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º DESIGNAR, **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 5º Designar o servidor **ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.

Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynyson Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: pm@santana.pb.gov.br

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA**, no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**
- III. PREGOEIRO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- IV. EQUIPE DE APOIO:
 - a) **JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822**
 - b) **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 5º Designar o servidor **ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.

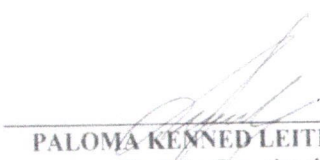
Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynyson Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/04/2025 às 07:50:54 foi protocolizado o documento sob o Nº 43592/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Robson Marcos Delfino Laurencio.

Número do Contrato: 000000822025

Data da Publicação: 01/04/2025

Data da Assinatura: 28/03/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 150.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: contratação de empresa para realização do show artístico da BANDA FULÔ DE MANDACARU para apresentar-se no dia 19 de julho de 2025 no tradicional evento denominado FESTIVIDADES EM ALUSÃO A FESTA DE SENHORA SANTANA em praça pública no município de Santana dos Garrotes/PB, com duração de 1:20 (uma hora e vinte minutos) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021

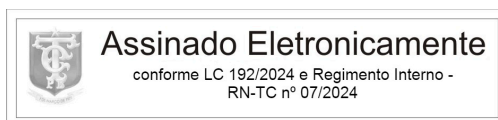
Contratado (Nome): Dantas Producoes E Eventos Ltda

Contratado (CNPJ): 26.101.017/0001-29

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	576c15d3f6bdfeada61fd99d37889b1e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	e323b8adf4ffdb0bc095507140201a35
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f0272d9364e2a8d9f48731c14b957f17
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6bec42aafff1c0396104def7c425ad91
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	b7cb50a745961efd1ed8ea00a5e4ab04
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	b7cb50a745961efd1ed8ea00a5e4ab04
Designação do gestor do contrato	Sim	b7cb50a745961efd1ed8ea00a5e4ab04

João Pessoa, 07 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 43591/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Exercício: 2025

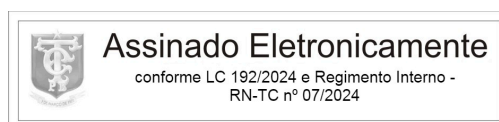
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/04/2025 às 07:51h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 43592/25 ao Documento 43591/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 43591/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	19 - 27	6bec42aaff1c0396104def7c425ad91
Designação da fiscalização técnica do contrato	28 - 31	b7cb50a745961efd1ed8ea00a5e4ab04
Comprovante de publicidade	32 - 33	576c15d3f6bdfeada61fd99d37889b1e
Designação do gestor do contrato	34 - 37	b7cb50a745961efd1ed8ea00a5e4ab04
Comprovação da existência de dotação orçamentária	38	f0272d9364e2a8d9f48731c14b957f17
Comprovantes de regularidade da contratada	39 - 113	e323b8adf4ffdb0bc095507140201a35
Designação do fiscal administrativo do contrato	114 - 117	b7cb50a745961efd1ed8ea00a5e4ab04
RECIBO PROTOCOLO	118	919eb6eca2a6096651265a241374ef2b

João Pessoa, 07 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB